

Ofício Circulado N.º: 90 029 2020-04-03

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico:

Subdiretores-Gerais
Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Chefes de Finanças

Assunto: PAGAMENTO DE RETENÇÕES NA FONTE DE IMPOSTO DO SELO - ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

O artigo 243.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), com efeitos a 1 de janeiro de 2018, aditou ao Código do Imposto de Selo (CIS) o artigo 52.º - A, o qual instituiu a obrigação de apresentação de uma declaração discriminativa, de modelo oficial, pelos sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do CIS.

Aquela obrigação declarativa só veio, no entanto, a ser regulamentada, com a aprovação do correspondente modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) e respetivas instruções de preenchimento, pela Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro, com entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2020. Consequentemente, desde o mês de janeiro de 2020 que os sujeitos passivos de Imposto do Selo (IS), passavam a ter que entregar esta declaração.

Reconhecidos alguns constrangimentos tecnológicos que impossibilitaram a plena funcionalidade do sistema aplicacional de suporte à DMIS, determinou o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF), através do Despacho n.º 5/2019.XXII, que o prazo de entrega das obrigações declarativas e de pagamento, previstas no n.º 2 do artigo 52.º-A e no n.º 1 do artigo 44.º do CIS, respetivamente, relativas às DMIS dos meses de janeiro e fevereiro de 2020, fosse alargado de 20 de fevereiro e 20 de março de 2020, respetivamente, para 20 de abril de 2020 em ambos os casos.

Porém, atendendo às atuais medidas extraordinárias e de carácter urgente de resposta à situação epidemiológica (Coronavírus – COVID 19), é imprescindível que a AT e as empresas mobilizem os seus processos tecnológicos e informáticos e recursos humanos para outras necessidades mais prementes por forma a garantir o regular funcionamento da sua atividade neste contexto de emergência de saúde pública.

Assim, de acordo com o determinado no Despacho n.º 121/2020-XXII, do SEAF, para conhecimento dos serviços e outros interessados, comunica-se o seguinte:

1. A nova DMIS apenas será aplicada obrigatoriamente com referência às operações e factos sujeitos a IS realizados a partir de 1 de janeiro de 2021;
2. A obrigação de liquidação e pagamento do IS respeitante aos meses de 2020 pode ser cumprida através do procedimento e modelo de liquidação que vigorou até 31 de dezembro de 2019, ou seja, mediante preenchimento e submissão da guia multi-imposto prevista na Portaria n.º 523/2003, de 4 de julho, a qual voltará temporariamente a incluir o IS;
3. Até 20 de janeiro de 2021 os sujeitos passivos poderão efetuar a compensação do imposto liquidado e pago até à concorrência das liquidações e entregas seguintes, caso depois de efetuada a liquidação do imposto for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de erro ou invalidade, incluindo erros materiais ou de cálculo;
4. A obrigação de liquidação e pagamento do IS referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020 pode ser cumprida até 20 de abril de 2020, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, e as restantes obrigações devem ser cumpridas até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído.

Em conclusão, até 1 de janeiro de 2021 os sujeitos passivos continuarão a fazer a entrega das retenções na fonte de IS através da guia multi-imposto prevista na Portaria n.º 523/2003, de 4 de julho.

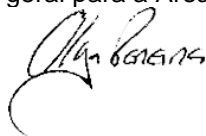
Não obstante, de modo a facilitar e acautelar os futuros procedimentos dos serviços, determina-se a submissão em separado da guia multi-imposto relativa a operações e factos sujeitas a IS, ou seja, as declarações de pagamento relativas a IS deverão ser autonomizadas das declarações de pagamento de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

É revogado o ponto 1 “(imposto de selo)” do Ofício-circulado n.º 90028/2020, de 12 de fevereiro.

O entendimento expresso no ponto 2 (“Impostos sobre o rendimento - IRS e IRC”) do Ofício-circulado n.º 90028/2020, de 12 de fevereiro, permanece inalterado.

Nos termos expostos, divulgam-se, em anexo, os códigos relativos aos rendimentos sujeitos a retenção, fixando-se a obrigatoriedade da sua utilização após 2020-01-01.

A Subdiretora-geral para a Área de Cobrança,



Olga Gomes Pereira

CÓDIGOS DOS RENDIMENTOS E ACTOS SUJEITOS A IMPOSTO

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS

N.º	Descrição dos Rendimentos
102	Empresariais e profissionais
103	Pensões
104	Prediais
105	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
106	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras, depositárias e outras
107	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
110	Indemnizações e outros incrementos patrimoniais
114	Sobretaxa extraordinária – Categoria H - Rendimentos obtidos até 31 de dezembro de 2017
115	Outros rendimentos de capitais sujeitos às taxas previstas no art.º 71 do CIRS
116	Rendimentos de capitais sujeitos à taxa do art.º 101 do CIRS – Rendimentos obtidos até 31 de dezembro de 2014
117	Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento (art.º 22.º-A, n.º 1 alíneas b) e c) do EBF)
118	Capitais - Valores mobiliários representativos de dívida (D.L. 193/2005 de 7 de novembro)
199	Juros compensatórios

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC

N.º	Descrição dos Rendimentos
201	Prediais
202	Comissões por intermediação em quaisquer contratos e prestações de serviços
203	Capitais - Valores mobiliários - Entidades emitentes
204	Capitais - Valores mobiliários - Entidades registadoras ou depositárias
205	Capitais - Juros de depósitos à ordem ou a prazo
206	Capitais - Outros rendimentos
207	Prémios de jogos, lotarias, rifas, apostas mútuas, sorteios, concursos
208	Remunerações de membros de órgãos estatutários de Pessoas Coletivas
209	Fundos de Investimento - Rendimentos obtidos até 31 de dezembro de 2014 (anterior redação do art. 22º do EBF)
210	Rendimentos de resgate de Unidades de Participação em Fundos de Investimento Imobiliário auferidos por não residentes (art.º 22.º-A, n.º 1 alínea c) do EBF)
211	Código 211- Organismos de Investimento Coletivo – Regime Transitório (art.º 7 n.º 3 do DL 7/2015, de 13 janeiro)
212	Organismos de Investimento Coletivo de duração determinada – Regime Transitório (art.º 7 n.º 8 do DL 7/2015, de 13 janeiro)
213	Capitais - Valores mobiliários representativos de dívida (D.L. 193/2005 de 7 de novembro)
299	Juros compensatórios

Imposto do Selo - IS

N.º	Descrição dos Atos Sujeitos a IS
301	Aquisição onerosa ou doação
302	Arrendamento e subarrendamento
303	Autos e termos
304	Cheques
305	Comodato
306	Depósito civil
307	Depósito dos estatutos das associações
308	Escritos de quaisquer contratos
309	Exploração/pesquisa/prospecção
310	Garantias das obrigações
311	Jogo
312	Licenças
313	Livros dos comerciantes
314	Marcas e patentes
315	Notários e atos notariais
316	Operações aduaneiras
317	Operações financeiras
318	Precatórios ou mandados
319	Publicidade
320	Registos e averbamentos
321	Reporte
322	Seguros
323	Títulos de crédito
324	Títulos da dívida pública
325	Vales de correio/telegráficos
326	Entradas de capital
327	Transferências onerosas de atividades
328	Organismos de investimento coletivo
398	Outros
399	Juros compensatórios